

## **LEI Nº 2.963, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Dispõe sobre o vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial no exercício de 2021.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial, disposto na Lei nº 2.911, de 4 de fevereiro de 2020, excepcionalmente, no exercício de 2021, será fixado nas seguintes datas: primeira parcela: 10 de julho; segunda parcela: 10 de agosto; terceira parcela: 10 de setembro; quarta parcela: 10 de outubro; quinta parcela: 10 de novembro e sexta parcela: 10 de dezembro.

**Parágrafo único.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

**Art. 2º.** Os impostos mencionados no artigo anterior poderão ser pagos em parcela única até o dia 10 de julho, com um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor total lançado.

**Parágrafo único.** O desconto concedido no caput deste artigo é aplicável somente aos contribuintes que não possuírem dívidas de IPTU até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de fevereiro de 2021.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.



**ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS**

Diretor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania